APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 30/XIV/2.ª

DECRETO-LEI N.º 70/2020, DE 16 DE SETEMBRO

"ATUALIZA A IDADE DE ACESSO ÀS PENSÕES E ELIMINA O FATOR DE SUSTENTABILIDADE NOS REGIMES DE ANTECIPAÇÃO DA IDADE DE PENSÃO DE VELHICE DO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL"

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, procede à adequação dos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, no que respeita à idade de acesso à pensão de velhice e à aplicação do fator de sustentabilidade, tendo em conta as alterações introduzidas ao regime de flexibilização da idade de pensão de velhice pelo Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro.

O diploma do Governo determina que o fator de sustentabilidade previsto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, não é aplicável no cálculo das pensões de velhice no âmbito dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice.

De acordo com o preceituado no artigo 5.º do decreto em apreço o diploma aplica-se aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice abrangidos apresentados desde 1 de janeiro de 2020.

Ora, existia a expectativa por parte de muitos dos requerentes abrangidos por regimes específicos de acesso à pensão que as suas pensões atribuídas após a publicação do diploma, ainda que requeridas anteriormente beneficiariam das novas regras

antecipadas pela norma programática constante da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019. Na verdade, a versão do diploma que fora enviada aos parceiros sociais apontava precisamente para uma aplicação das regras a todas as pensões atribuídas a partir de janeiro de 2020, e não apenas para as pensões requeridas desde essa data. Além disso, a formulação que acabou por ficar consagrada criará condições diferentes de pensões atribuída ao mesmo tempo. O que é injusto e incoerente.

É, pois, da mais elementar justiça garantir que a redação do artigo 7.º, relativo à produção de efeitos do diploma, acautela que a todas as pensões atribuídas a partir de 1 de janeiro são aplicáveis as regras do referido diploma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral da segurança social.

Assembleia da República, 18 de setembro de 2020.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins